



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.120, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera o Decreto Municipal nº 5.360/2012, que dispõe sobre o regime de adiantamento e das despesas miúdas e de pronto pagamento.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.360, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime de adiantamento e das despesas miúdas e de pronto pagamento no âmbito da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.360, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre o regime de adiantamento e das despesas miúdas e de pronto pagamento no âmbito da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Subordinam-se ao regime de adiantamento:

I - as despesas efetuadas para atender às necessidades extraordinárias e urgentes;

II - as despesas efetuadas distantes da Sede do Município;

III - as despesas que custeiem viagens de servidor, Prefeito e eventuais agentes públicos a serviço do Município;

IV - e as despesas miúdas e de pronto pagamento, observados os limites estabelecidos no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O item despesa miúda e de pronto pagamento somente poderá ser utilizado para realização das seguintes despesas:

I - a que se fizer:

a) com selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

b) com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.120, de 19 de abril de 2017 Fls. 2 de 3

c) com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.

II - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.” (NR)

“Art. 12. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta do responsável pelo adiantamento, vedada outra forma de pagamento.

§ 1º Para cada pagamento efetuado, o tomador deverá exigir o documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, conforme o caso), sempre no original, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - CNPJ da Prefeitura (44.547.305/0001-93);

III – discriminação dos produtos e serviços adquiridos ou contratados, quantidades e valor unitário;

IV - data de emissão, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões.

§ 2º Em todos os comprovantes de despesas deverá constar o ateste de recebimento do material ou da prestação do serviço por parte do solicitante do adiantamento, suficientemente identificado.

§ 3º Não será admitido documento com data de emissão posterior à data final para aplicação, nem com data anterior à concessão do adiantamento.

§ 4º Os materiais adquiridos com recursos do adiantamento deverão ser destinados a uso imediato, sendo vedado o seu estoque.” (NR)

“Art. 14

§ 1º

I - formulário específico de prestação de contas, demonstrando os débitos e os créditos decorrentes da aplicação;

II - cópia da requisição do adiantamento;

III - documentos fiscais hábeis, originais, sem quaisquer emendas, borrões ou rasuras, que comprovem os pagamentos efetivados;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.120, de 19 de abril de 2017 Fls. 3 de 3

IV - extrato bancário, discriminando todas as operações de ingresso e saída de numerário, e transferência de saldo à Prefeitura Municipal, se houver;

V – justificativa, no caso de despesa efetuada para atender necessidade extraordinária e urgente ou outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata.

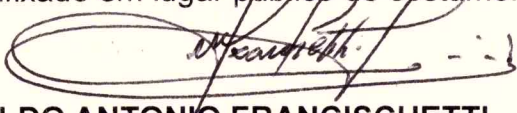
.....
§ 7º Os saldos de adiantamento, não aplicados até 20 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente transferidos para a conta bancária do Tesouro Municipal antes do encerramento do exercício financeiro.

.....” (NR)
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: *A. Simona* Data: *26* / *04* / *17* Edição: *3780*

Visto do servidor responsável: *Geo*